



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29.660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878 / 3259-7847

UASG 158426

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO N.º 23156.000677/2018-15

DATA DE BERTURA: 05/11/2018, ÀS 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

O Instituto Federal do Espírito Santo/Campus Santa Teresa, Instituição Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, situado na Rodovia ES 080, KM 93 - São João de Petrópolis – 29660-000 - Santa Teresa – ES , CNPJ N° 10.838.653/0015-01, UASG 158426, doravante denominado Ifes Campus Santa Teresa, através da Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 10 de outubro a 05 de novembro. Os envelopes serão abertos **no dia 05 de Novembro de 2018, às 09:00h (nove horas - horário de Brasília)**, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras do Ifes Campus Santa Teresa.

A presente demanda está pautada na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24/07/2006, Instrução Normativa nº 2, de 29 de março DE 2018, na Lei 8.666, de 21/06/1993 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015)

1 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da Coordenadoria de Alimentação e Nutrição do Campus Santa Teresa, conforme detalhamentos constantes neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

2 FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação - PNAE, consignados ao Campus Santa Teresa, para o exercício de 2018, no seu Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 111776, na fonte 0100915173 e na natureza de despesa 339032

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta chamada Publica somente:

3.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores Familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física.

3.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -- DAP Física de cada agricultor.

3.1.3 Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física inscritos na DAP jurídica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente, ou o seu representante, deverá, preferencialmente, entregar seu envelope de proposta a partir da publicação desta Chama Pública, dirigindo-se à sala da Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Santa Teresa (localizado no prédio principal) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido de documento oficial com foto e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

4.1.1 O credenciamento deverá ser realizado até 1 (uma) hora antes do início da sessão pública, para que o proponente possa manifestar-se;

4.1.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.1.3 O proponente deverá entregar no momento do credenciamento, anexo ao envelope da proposta, o comprovante de credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo VIII, o qual terá seu recibo de entrega da documentação.

4.2 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos de estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5 DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes devem ser entregues na Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus de Santa Teresa, localizado na Rodovia ES 080, KM 93 - São João de Petrópolis – 29660-000, Santa Teresa – ES.

5.1.1 A Comissão não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro local ou repartição que não seja a Coordenadoria de Licitações e Compras;

5.1.2 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre entrega intempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.2 Cada participante deverá apresentar envelope único contendo os documentos de habilitação.

5.3 Não serão recebidos envelopes entregues após o horário de abertura da sessão pública, tampouco serão permitidos quaisquer adendos.

6 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo o art. 27 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterado pela Resolução nº 4 de 02/04/2015.

6.2 Habilitação do Fornecedor Individual, detentores de DAP Física (não organizado em grupo).

6.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6.2.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.2.1.3 o Projeto de Venda de gêneros alimentícios com assinatura do agricultor participante; (modelo em anexo);
- 6.2.1.4 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 6.2.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3 Habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo.

6.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.3.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6.3.1.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.3.1.3 o Projeto de Venda de gêneros alimentícios com assinatura de todos os agricultores participantes; (modelo em anexo)
- 6.3.1.4 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 6.3.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4 Habilitação do Grupo Formal, detentores de DAP jurídica

6.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.4.1.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.4.1.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.4.1.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.4.1.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 6.4.1.5 o Projeto de Venda de gêneros alimentícios, assinado pelo seu representante legal; (modelo em anexo)
- 6.4.1.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 6.4.1.7 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 6.4.1.8 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.6 Não serão autenticados documentos no momento da sessão.

6.7 O envelope deverá ser entregue fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

IFES-CAMPUS SANTA TERESA

CHAMADA PÚBLICA 01/2018

HABILITAÇÃO

Fornecedor Individual: nome e CPF / **Grupo Informal:** nome de um dos agricultores e CPF / **Grupo Formal:** nome do grupo e CNPJ

7 DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

7.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo em anexo.

7.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada na sessão pública e registrada em ata.

7.2.1 O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, após, os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

7.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no item 9 deste edital (art. 25 da Resolução).

7.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.5.1 O preço vigente desta Chamada Pública consta no item 01 deste edital e foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado no comércio local.

7.6 Deverão constar no Projeto de Venda todas as informações referentes aos serviços de inspeção sanitária exigidos em legislação.

7.6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos de controle:

7.6.1.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais.

7.6.1.2 Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

7.6.2 Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal. (Resolução - RDC nº 49, de 31/10/2013 e Resolução - RDC nº 278, de 22/09/2005.)

7.7 O encaminhamento do Projeto de Venda pressupõem o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital desta Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições dos mesmos.

7.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.9 O envelope deverá ser entregue fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

IFES-CAMPUS SANTA TERESA

CHAMADA PÚBLICA 01/2018

PROJETO DE VENDA

Fornecedor Individual: nome e CPF / **Grupo Informal:** nome de um dos agricultores e CPF / **Grupo Formal:** nome do grupo e CNPJ

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projeto do País.

8.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

8.2.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

8.2.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

8.3 Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localiza a escola.

8.4 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015).

8.4.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.4.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23/12/2003;

8.4.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.5 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

8.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de

02/04/2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2 Dado o início à sessão, proceder-se-á a abertura dos envelopes, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

9.3.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando aos interessados.

9.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 Após análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentará a amostra dos itens: **12 (farinha de mandioca), 13 (feijão cariquinho), 14 (feijão preto) e 15 (filé de tilápia).**

10.1.1 As amostras deverão ser apresentadas na quantidade de 1kg por produto.

10.2 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta Chamada Pública, nome do fornecedor, especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica, prazo de fabricação e validade.

10.3 As amostras serão submetidas aos testes necessários para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. O resultado da análise será informado imediatamente após a apresentação das amostras.

10.3.1 Caso seja necessário um prazo maior para a análise, a Comissão responsável divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.4 A não apresentação da amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

10.5 Em caso de itens que apresentem sazonalidade de produção, o fornecedor deverá apresentar justificativa fundamentada para os itens que se enquadrem nessa condição, indicando o período estimado para apresentação das amostras;

10.5.1 Fica a critério da Entidade Executora a aceitação da justificativa e elaboração do cronograma de entrega das amostras dos produtos dos itens em questão, ficando o contrato submetido a tal condição.

11 DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e deverão cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas

vigentes, consoante art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.775/2012 e art. 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

11.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deteriorações), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

11.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

11.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

12 DOS RECURSOS

12.1 Após a divulgação da habilitação, será admitido recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente.

12.1.1 Em caso de renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os participantes, devidamente registrada em ata, dar-se-á prosseguimento aos trâmites da Chamada Pública.

12.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes da Chamada Pública, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.5 Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após o regular decurso da fase recursal desta Chamada Pública, esta será submetida à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13.2. A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará em direito à contratação.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no projeto básico e contrato.

15 DO CONTRATO

15.1 Ifes Campus Santa Teresa convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da Convocação, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/1993.

15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, e aceito pela Administração.

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.4 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.5 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.6 Na contagem dos prazos estipulados na presente Chamada Pública excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.9 É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

16 DAS PENALIDADES

16.1 As penalidades será de acordo com o estipulado no contrato.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

17.1.1 Sala da Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Santa Teresa;

17.2.2 Sites: <http://www.mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/editais-abertos> e www.st.ifes.edu.br.

17.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A autoridade competente para aprovação deste procedimento de Chamada Pública somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3.1 A anulação do procedimento desta Chamada Pública induz à do contrato;

17.3.2 Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, excluídas das causas provocadoras.

17.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

17.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

17.9 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

17.10 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento de Chamada Pública deverão ser enviados, exclusivamente por escrito, à Comissão até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

17.10.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever de resguardar seu interesse, de inteirar-se sobre o teor do documento;

17.10.2 E-mail da Coordenadoria de Licitações e Compras: licitacao.st@ifes.edu.br.

17.11 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes nesta Chamada Pública, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam, de algum modo, afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

17.12 Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento desta Chamada Pública.

17.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.14 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.15 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.16 Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

17.17 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

17.18 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Santa Teresa, em dias de expediente normal, no horário de 7h as 11h e de 12has 16h.

17.19 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

17.19.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.

17.19.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$20.000,00}$$

17.20 Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

17.21 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das Cooperativas e Associações nos casos de comercialização com grupos formais.

17.22 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

17.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.23.1 ANEXO I - Termo de Referência;

17.23.2 ANEXO II – Projeto de Venda;

17.23.3 ANEXO III – Declaração de Origem dos Produtos;

17.23.4 ANEXO IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento;

17.23.5 ANEXO V – Minuta de Contrato;

17.23.6 ANEXO VI – Termo de Recebimento;

17.23.7 ANEXO VII – Pesquisa de Preço;

17.23.8 ANEXO VIII – Comprovante de Credenciamento.

18 DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Santa Teresa - ES, 09 de outubro de 2018.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral
Portaria Nº 3.281, de 22/11/2017
Publicada no DOU de 23/11/2017